

Boa Vista Serviços S.A.

Regulamento da Rede Verde-Amarela

Estabelece regras e procedimentos para padronização dos procedimentos entre os integrantes da Rede Verde-Amarela

Sumário

Título I – Da estrutura.....	2
Capítulo I - Definições.....	2
Capítulo II – Do Uso de Marcas/Logomarcas/Logotipos	2
Capítulo III – Da Finalidade e Regimento	2
Capítulo IV – Dos Custos.....	3
Capítulo V - Do Funcionamento	3
Seção I – Do Compartilhamento de Dados.....	3
Seção II – Das Responsabilidades dos Integrantes da Rede Verde-Amarela	4
Seção III – Do Procedimento de Adesão.....	4
Título II – Dos Usuários	5
Capítulo I – Das Responsabilidades dos Usuários	5
Capítulo II – Da Suspensão e Exclusão de Usuários.....	6
Capítulo III – Dos Procedimentos e Critérios.....	6
Seção I – Da Consulta	6
Seção II – Do Registro de Débito	8
Seção III – Do Registro de Débito de Cheque	9
Seção IV – Dos Documentos Comprobatórios do Débito.....	10
Seção V – Do Histórico.....	11
Seção VI – Do Cancelamento do Registro	11
Título III – Do Atendimento ao Consumidor.....	12
Capítulo I – Do Serviço de Consulta.....	12
Capítulo II – Do Serviço de Alerta	13
Título IV – Dos Regulamentos e Normas	14
Capítulo I – Da Edição de Regulamentos e Normas	14
Capítulo II – Do Cadastro Positivo	14
Capítulo III – Da Resolução de Conflitos.....	14
Capítulo IV – Das Penalidades	14
Das Disposições finais e transitórias.....	14

Título I – Da estrutura

Capítulo I - Definições

Art. 1º. Para melhor entendimento deste Regulamento, definimos a seguir as principais siglas e nomes:

REDE VERDE-AMARELA – Banco de dados composto de informações, alimentado pelos Parceiros e pela Boa Vista Serviços S.A. e administrado pela Boa Vista Serviços S.A.

PARCEIRO(S) – são as AC's, CDL's, Sindicatos do Comércio e outros que venham a se integrar, mediante contrato formalizado com a Boa Vista Serviços S.A.

USUÁRIO(S) – são os clientes/associados dos Parceiros e da Boa Vista Serviços S.A.

Art. 2º. Novos Parceiros poderão ser incluídos através da sua integração física com a Rede Verde-Amarela, respeitadas as regras estabelecidas neste Regulamento e em Normas específicas, assim como no contrato.

Parágrafo único. Os Parceiros e outros que venham a se integrar deverão editar documento com seus Usuários seguindo as diretrizes deste Regulamento e suas respectivas Normas.

Capítulo II – Do Uso de Marcas/Logomarcas/Logotipos

Art. 3º. As marcas/logomarcas/logotipos SCPC, Boa Vista Serviços, demais devidamente registradas e/ou utilizadas pela Boa Vista Serviços e o nome Serviço Central de Proteção ao Crédito e Boa Vista Serviços não poderão ser utilizadas sem prévia autorização escrita por parte da Boa Vista Serviços.

Capítulo III – Da Finalidade e Regimento

Art. 4º. A Boa Vista Serviços S.A constituiu a Rede Verde-Amarela, a qual integra seus Parceiros, visando o compartilhamento de informações.

Art. 5º. A Rede Verde-Amarela foi constituída com fim de disponibilizar aos Usuários da Boa Vista Serviços e de todos os Parceiros informações para a consecução de suas atividades, bem como para subsidiar a concessão de crédito, a realização de venda a prazo, a realização de negócios ou de transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, sendo vedada a realização de consultas para outros fins que não previstos ou vedados no ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo único. Os Parceiros e a Boa Vista Serviços poderão firmar convênios com o Poder Judiciário e Órgãos de Segurança Pública para acesso às informações do Banco de Dados.

Art. 6º. A Rede Verde-Amarela é regida por este Regulamento e demais Normas específicas, documentos que normatizarão a operação do sistema, com o objetivo de padronizar os conceitos e uso dos serviços, sendo que este instrumento regulamentará, ainda, os procedimentos entre a Boa Vista Serviços, os Parceiros e seus clientes/associados.

§ 1º. As Normas específicas, a partir da data de sua publicação farão parte integrante e indissociável deste Regulamento.

§ 2º. As publicações deste Regulamento e das Normas específicas dar-se-ão no Portal da Rede Verde-Amarela

§ 3º. Sendo estes documentos de uso diário na operação da Rede Verde Amarela, os Parceiros deverão acessá-los periodicamente no Portal da Rede Verde-Amarela, tendo em vista que poderão ser alterados a qualquer momento por necessidades de adequações operacionais ou em decorrência de alterações na lei.

Capítulo IV – Dos Custos

Art. 7º. Os custos para manutenção de acesso à Rede Verde-Amarela, incluídos os de *hardware* e *software*, serão de responsabilidade de cada um dos respectivos Parceiros.

Art. 8º. Os custos relativos aos produtos e serviços da Rede Verde-Amarela (Portfólio da Boa Vista Serviços) estão definidos em contrato firmado entre a Boa Vista Serviços e o Parceiro.

Capítulo V - Do Funcionamento

Seção I – Do Compartilhamento de Dados

Art. 9º. Os Parceiros, mantenedores de bancos de dados em suas Áreas de Atuação, deverão replicar suas respectivas bases de dados na Boa Vista Serviços, procedendo às atualizações e disponibilizações de consultas, inclusões, exclusões e demais manutenções das informações, através de conexão de alta disponibilidade, possibilitando a manutenção *on line* das mesmas.

Art. 10. Os Parceiros da Rede Verde-Amarela ficam expressamente proibidos de fornecer informações compartilhadas ou se ligar a outros bancos de dados que tenham o mesmo objeto das atividades desenvolvidas pela Boa Vista Serviços.

Seção II – Das Responsabilidades dos Integrantes da Rede Verde-Amarela

Art. 11. A Boa Vista Serviços e os Parceiros são meros arquivistas de informações, cada qual respondendo pelas informações incluídas por seus Usuários, não tendo ingerência na relação contratual entre os Parceiros e seus Usuários.

Art. 12. Todos os integrantes da Rede Verde-Amarela que sejam acionados e o(s) Parceiro(s) de origem do registro obrigam-se a se auxiliar mutuamente na defesa de processo judicial proposto por consumidor, sob pena de responsabilidade daquele que faltar ao dever de colaboração.

§ 1º. O dever de colaboração implica no envio de documentos e subsídios necessários à defesa que não poderá ultrapassar o prazo definido na Norma nr. 2 - Norma de Ações Judiciais Relacionadas a Registros.

§ 2º. As solicitações de documentos entre os integrantes da Rede Verde-Amarela deverão ser feitas através do formulário próprio de Solicitação de Documentos, disponível no Portal da Rede Verde-Amarela, sendo as regras complementares disciplinadas pela Norma nr. 2 acima especificada.

Art. 13. Os registros que trafegam na Rede Verde-Amarela, sua fidelidade e exatidão, bem como seus respectivos cancelamentos, exceto pelo decurso do prazo quinquenal de lei, são de inteira responsabilidade do Usuário que promoveu a inclusão. Todavia, relativamente aos integrantes da Rede Verde-Amarela, cada um assume a responsabilidade pelos registros promovidos originariamente na sua base de dados, independente da comarca onde tramita a demanda judicial.

§ 1º. Independentemente do disposto no *caput*, na eventual hipótese de condenação em juízo de um integrante da Rede Verde-Amarela em razão de registro originariamente promovido na base de dados de outro integrante, este responderá perante aquele (direito de regresso) conforme disposto na Norma nr. 2.

§ 2º. O direito de regresso deixará de existir caso o integrante da Rede Verde-Amarela demandado não cumpra as disposições previstas na Norma nr. 2.

Seção III – Do Procedimento de Adesão

Art. 14. A Rede Verde-Amarela, administrada pela Boa Vista Serviços, é composta pelos Parceiros e outros componentes que vierem a integrá-la, e aceita a filiação de empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras, microempresários individuais, profissionais liberais e sociedades civis com fins econômicos, para utilização dos serviços oferecidos (consultas e inclusão/exclusão de registros de débito), mediante critérios definidos pela Boa Vista Serviços e de acordo com este Regulamento, devendo ser obedecidas às regras de aceitação ou não dispostas na Tabela CNAE, publicada junto a este Regulamento, os quais devem ser

constantemente acessados pelos Parceiros, pois estão sujeitos à alteração face de normatização de procedimentos operacionais ou para o cumprimento do ordenamento jurídico.

I – A Tabela CNAE aplicada corresponde aos CNAEs publicados pela CONCLA – Comissão Nacional de Classificação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo sido mantida a sua estrutura conforme definido pelo órgão governamental, e foi customizada para atender os procedimentos operacionais da Rede Verde-Amarela.

II – Em conjunto com as regras customizadas pela Boa Vista Serviços na Tabela CNAE, deverá ser observado o seguinte:

- a) somente poderão aceitar a adesão de empresas de cobrança e de informações, para efeito de consultas.
- b) não poderão aceitar a adesão de agências de investigação e similares.
- c) as empresas prestadoras de serviço e administradoras de consórcios, somente poderão efetuar registro de débito do inadimplente após a prestação de serviço ou entrega do bem.
- d) os Condomínios, as Administradoras de Bens e as Imobiliárias apenas poderão registrar débitos condominiais e encargos de locação em atraso se previstos na convenção ou houver autorização de Assembleia Geral do Condomínio.
- e) as Imobiliárias ou Administradoras de Imóveis, para registrarem débitos, devem cumprir os seguintes requisitos: serem representantes dos proprietários ou locadores e estarem por eles autorizadas no registro.
- f) entenda-se por profissionais liberais aqueles que tenham profissão regulamentada por lei e cuja atividade se relacione com concessão de crédito, a realização de negócios ou de transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, ficando expressamente vedada a filiação de atividades cuja legislação proibir a mercantilização.
- g) poderão aceitar, a seu critério, mediante cláusulas específicas, Usuário que não se enquadre no *caput* deste artigo, sempre observando a legislação vigente, hipótese na qual o Parceiro assume isoladamente total responsabilidade.

Art. 15. Após a contratação dos serviços, em caso de transformação, incorporação, fusão, cisão de empresas, cessão de crédito, ou qualquer outra operação societária, o Usuário deverá comunicar a nova situação ao Parceiro, a quem caberá a atualização dos dados junto à Rede Verde-Amarela.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o Parceiro deverá solicitar ao Usuário o envio da documentação pertinente, proceder à análise e providenciar o instrumento aplicável ao caso concreto.

Título II – Dos Usuários

Capítulo I – Das Responsabilidades dos Usuários

Art. 16. O Usuário assume civil e criminalmente, perante todos, a responsabilidade total por seus registros (incluindo, mas não limitando, qualificação completa, informações sobre o débito e o endereço do seu cliente/consumidor), demais ocorrências e respectivos cancelamentos.

§ 1º. Cabe ao Usuário comunicar ao integrante da Rede Verde-Amarela caso ocorra a extinção ou a falência da empresa, hipótese na qual seus registros de débito incluídos no Banco de Dados deverão ser removidos. A ausência desta comunicação implica ao Usuário a responsabilidade total por qualquer dano causado a Boa Vista Serviços, Parceiros e/ou terceiros.

§ 2º. Se houver condenação em Juízo, a parte prejudicada poderá exercer o direito de regresso perante o Usuário.

§ 3º. O Usuário da Rede Verde-Amarela se obriga a não ceder a terceiros, sob qualquer pretexto, a título gratuito ou oneroso, as informações que lhe forem prestadas.

Art. 17. O Usuário que deixar de ser cliente/associado de integrante da Rede Verde-Amarela da Rede Verde-Amarela, ou a empresa que for juridicamente extinta terá seus registros imediatamente cancelados, permanecendo a responsabilidade prevista no artigo 16.

Art. 18. O Usuário reconhece que os Parceiros e a Boa Vista Serviços são meros arquivistas de informações, sendo vedado a eles ingressar no mérito ou na substância da relação contratual entre o Usuários e seus respectivos clientes/consumidores.

Capítulo II – Da Suspensão e Exclusão de Usuários

Art. 19. O Usuário que estiver com o pagamento de suas obrigações em atraso poderá, de acordo com critério definido pelo Parceiro, ter seu acesso aos serviços suspenso, e perdurando o atraso, poderá, ainda, ser excluído e ter seus registros de débitos cancelados.

Art. 20. A exclusão do Usuário, com a respectiva baixa dos registros de débito, também ocorrerá quando da falência ou extinção jurídica da empresa, desde que o Parceiro seja comunicado formalmente pelo Usuário ou por terceiro interessado relatando tal situação, com o que o Parceiro, independentemente de notificação, efetuará o procedimento aqui previsto, devendo o Parceiro, também, atualizar as informações na Rede Verde-Amarela.

Art. 21. O Usuário excluído do sistema por qualquer motivo terá os registros de débito por ele incluídos, cancelados no Banco de Dados.

Capítulo III – Dos Procedimentos e Critérios

Seção I – Da Consulta

Art. 22. O Usuário tem pleno conhecimento e aceita que as informações recebidas nas consultas efetuadas têm caráter subsidiário e de referência, e que o risco por negócios decorrentes das mesmas pertence a ele exclusivamente, que define suas políticas relativas à concessão ou não de crédito.

Art. 23. As informações fornecidas nas respostas às consultas efetuadas pelo Usuário são de caráter sigiloso, individual e intransferível, não podendo o Usuário cedê-las, transferi-las ou repassá-las a terceiros, a título oneroso ou gratuito, nem fazer uso delas fora do âmbito da proteção ao crédito e das condições estabelecidas em contrato.

§ 1º. Comprovado o fornecimento indevido, aquele que assim procedeu, responderá por perdas e danos.

§ 2º. Fica vedado aos Parceiros da Rede Verde-Amarela e seus Usuários divulgarem as informações através de relações, listagens, boletins ou quaisquer outros meios.

Art. 24. A Boa Vista Serviços recomenda ao Parceiro que oriente seus Usuários que, quando decidirem a não conceder o crédito, informar ao consumidor, verbalmente, sobre a existência de ocorrências registradas por outros Usuários, podendo declinar seus nomes.

Art. 25. Todas as consultas realizadas à Rede Verde-Amarela deverão conter:

- a) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) indicação do integrante da Rede Verde-Amarela e do Usuário que a realiza.

§ 1º. As consultas efetuadas à Rede Verde-Amarela poderão ser exibidas no sistema pelo prazo de até 90 (noventa) dias sob a denominação de “consultas anteriores”.

§ 2º. As consultas anteriores deverão ser informadas com a ressalva de que não são desabonadoras, não se constituindo em fator de restrição de crédito.

Art. 26. Todas as respostas das consultas realizadas à Rede Verde-Amarela deverão conter as seguintes informações:

I – nas respostas de “consultas anteriores”:

- a) nome do consumidor ou denominação social da empresa;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) nome das empresas que consultaram anteriormente;
- d) data das consultas;

II – nas respostas de “registro”:

- a) nome do consumidor ou denominação social da empresa;
- b) data de nascimento;
- c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) nome das empresas credoras;
- e) data do vencimento;
- f) identificação do documento que originou a dívida;
- g) valor;
- h) data da disponibilização da informação para consulta;
- i) identificação da cidade do Parceiro por onde o Usuário incluiu o registro.

Parágrafo único. A resposta das consultas de cheque deverá conter, ainda:

- a) motivo da devolução do cheque;
- b) número do cheque, do banco e da agência;
- c) data da emissão do cheque.

Seção II – Do Registro de Débito

Art. 27. Considera-se inadimplemento para fins de inclusão de registro de débito, o atraso no pagamento de operações mercantis, financeiras, prestação de serviços e outros legalmente comprováveis através de instrumentos próprios, tais como: contratos, duplicatas, cheques, notas promissórias e orçamentos devidamente aprovados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O registro a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica ao cônjuge do devedor (principal, fiador, avalista ou endossante) e; ao sócio e ao administrador da pessoa jurídica, quando não solidariamente responsáveis com o débito contraído pela pessoa jurídica.

Art. 28. O registro de débito de pessoa física conterà, obrigatoriamente, no mínimo os seguintes dados:

- a) nome completo do devedor principal, fiador, avalista ou endossante;
- b) data de nascimento;
- c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) endereço completo do devedor, fiador, avalista ou endossante;
- e) valor e número do documento que originou o débito;
- f) data do vencimento;
- g) se está sendo registrado como devedor principal (C), fiador/avalista (A);
- h) nome e código do Usuário que promoveu o registro;
- i) identificação do integrante da Rede Verde-Amarela, sua cidade e unidade da federação, por onde o Usuário está efetuando a abertura do registro.

Art. 29. O registro de débito de pessoa jurídica conterà, obrigatoriamente, no mínimo os seguintes dados:

- a) razão social completa da empresa devedora;
- b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) endereço completo da devedora;
- d) data do vencimento;
- e) valor e número do documento que originou o débito;
- f) nome e código do Usuário que promoveu o registro;
- g) identificação do integrante da Rede Verde-Amarela, sua cidade e unidade da federação, por onde o Usuário está efetuando a abertura do registro.

Art. 30. O registro de débito em atraso deverá ser comunicado por escrito aos devedores inscritos no Banco de Dados, inclusive fiadores, avalistas, endossantes e/ou coobrigados, conforme determina a lei.

§ 1º. A comunicação mencionada no *caput* será encaminhada para o endereço fornecido pelo Usuário.

§ 2º. O Parceiro deverá cuidar para que o registro de débito permaneça suspenso por, no mínimo 10 (dez) dias contados da data de sua inclusão, para que se cumpra o previsto no *caput* deste artigo, devendo ser disponibilizado para consulta somente após este período.

Art. 31. Embora não haja prazo para a inclusão do registro no Banco de Dados, o Usuário procurará incluir o débito em até 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da dívida, de modo a manter a atualidade do Banco de Dados.

Art. 32. Os registros de débitos permanecerão no Banco de Dados pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data do vencimento do débito ou da emissão do cheque.

Art. 33. O valor do débito em atraso poderá ser registrado obedecendo ao estipulado no contrato de concessão de crédito firmado entre as partes (Usuário e seu cliente/consumidor).

Seção III – Do Registro de Débito de Cheque

Art. 34. O cheque sem fundos, desde que tenha sido reapresentado ao Banco sacado e devolvido (motivo 12) ou a respectiva conta já esteja encerrada (motivo 13), ou haja prática espúria (motivo 14), constatados estes motivos permitirão registro de débito.

Parágrafo único. A possibilidade de registro de cheque devolvido pelo motivo 43 (Cheque, devolvido anteriormente pelos motivos 21, 22, 23, 24, 31 e 34, não passível de reapresentação em virtude de persistir o motivo da devolução) fica a critério e responsabilidade do Parceiro que o permitir, respeitada a Norma nr. 3.

Artigo 35. O registro de cheques de que trata esta Seção conterà, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) nome completo ou denominação social do emitente ou endossante;
- b) número do CPF - Cadastro de Pessoa Física ou o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) número do banco;
- d) número da agência;
- e) número do cheque e dígito verificador (C3);
- f) valor do cheque;
- g) data de emissão do cheque;
- h) motivo da devolução;
- i) endereço completo do emitente ou endossante;
- j) nome e código do Usuário que promoveu o registro;
- k) identificação do integrante da Rede Verde-Amarela, sua cidade e unidade da federação, por onde o Usuário está efetuando a abertura do registro.

§ 1º. Os cheques provenientes de conta conjunta serão registrados apenas em nome e CPF do emitente do cheque (aquele que assinou) ou do endossante, quando aplicável.

§ 2º. No caso de conta conjunta em que o dependente é menor, não emancipado, o registro deverá ser feito em nome e CPF do titular, que efetuou a contratação como representante do menor que, nos termos da lei, é seu representante legal.

§ 3º. Em se tratando de cheque com aval, o avalista poderá ser registrado, ressalvando a hipótese em que deverá ser exigida a assinatura do cônjuge, quando o regime de casamento não for o da separação total de bens.

Seção IV – Dos Documentos Comprobatórios do Débito

Art. 36. Sempre que se fizer necessário, para efeito de comprovação do débito registrado, o(s) Parceiro(s), a Boa Vista Serviços, assim como outros que vierem a integrar a Rede Verde-Amarela, poderá(ão) solicitar ao Usuário, através do integrante da Rede Verde-Amarela com o qual o Usuário mantém contrato de serviços, os documentos que originaram a inclusão do registro de débito, para fins de comprovação de sua existência e vencimento, devendo o Usuário fornecê-los no prazo estipulado no parágrafo único abaixo e nas condições estipuladas neste Regulamento, pelo que o Usuário deve manter em arquivo e boa ordem a referida documentação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data de vencimento do débito.

Parágrafo único. A documentação prevista no *caput* deste artigo deverá ser fornecida no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Não atendido o prazo estipulado, ou seja, caso o Usuário não forneça o documento ou o Parceiro não o envie à Boa Vista Serviços, esta poderá, a seu exclusivo critério, tomar as providências pertinentes, mantendo-se, todavia, em todos os seus termos as responsabilidades do Usuário e do Parceiro previstas neste Regulamento.

Art. 37. Também sempre que se fizer necessário para efeito de comprovação, os integrantes da Rede Verde-Amarela poderão solicitar entre si para que cada um solicite junto ao seu Usuário os documentos relacionados com qualquer operação realizada no Banco de Dados, para fins de comprovação da autorização concedida pelo cliente/consumidor (quando exigida por lei), sua existência e acurácia, devendo o mesmo fornecê-los no prazo estipulado no parágrafo único abaixo e nas condições deste Regulamento. O Usuário deve manter em arquivo e boa ordem toda a documentação relacionada com a operação realizada no Banco de Dados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da realização do negócio.

Parágrafo único. A documentação prevista no *caput* deste artigo deverá ser fornecida pelo Usuário no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Não atendido o prazo estipulado, ou seja, caso o Usuário não forneça o documento ou o Parceiro não o envie à Boa Vista Serviços, esta poderá, a seu exclusivo critério, tomar as providências pertinentes em consonância com a legislação aplicável, mantendo-se, todavia, em todos os seus termos as responsabilidades do Usuário e do Parceiro previstas neste Regulamento.

Art. 38. Em caso de reiteradas reclamações de consumidores sobre a inexatidão dos registros de débito inseridos no Banco de Dados, caso o Usuário não atenda ao disposto no(s) artigo(s) precedente(s) e demais regras deste Regulamento, o Parceiro poderá cancelar todos os registros

de débito inseridos pelo seu Usuário reclamado, inclusive aqueles sobre os quais não tenha havido reclamação, assim como tomar as providências pertinentes em consonância com a legislação aplicável.

§ 1º. Havendo indícios de irregularidade no(s) documento(s) apresentado(s) pelo Usuário ou reclamação do(s) consumidor(es) sobre a inexistência do débito, ou, ainda, caso o consumidor informe que o Usuário se recusou a apresentar o documento diretamente a ele, o Parceiro e a Boa Vista Serviços poderá(ão) disponibilizar o(s) documento(s) recebido(s) do Usuário, para o consumidor, a seu exclusivo critério;

§ 2º. Fica facultado ainda o desligamento total de seu respectivo Usuário do sistema, de acordo com regras internas.

§ 3º. Nos casos previstos no *caput* e § 1º acima, a Boa Vista Serviços poderá, após análise de seu Departamento Jurídico, excluir os registros de débito incluídos pelo Usuário infrator, visando resguardar a integridade e fidelidade do Banco de Dados e os direitos do consumidor.

Seção V – Do Histórico

Art. 39. A Boa Vista Serviços, a seu exclusivo critério e por meio de liberação de acesso para o código do Parceiro, poderá disponibilizar acesso ao Histórico de registros de débitos negativos de pessoas físicas (CPF) e pessoas jurídicas (CNPJ) dos últimos 5 (cinco) anos. Este Histórico trata-se de um produto separado dos demais produtos oferecidos no Portfólio da Boa Vista Serviços e contém informações negativas ativas apresentadas na data em que for emitido, possuindo ainda informação(ões) negativa(s) pretérita(s), ou seja, já baixada(s) para determinado CPF ou CNPJ, motivo pelo qual sua utilização somente é permitida em processo judicial.

Seção VI – Do Cancelamento do Registro

Art. 40. O registro de débito deverá ser cancelado quando houver sua regularização, liquidação, ou renegociação.

§ 1º Entende-se como regularização do débito: pagamento das prestações vencidas, mesmo existindo prestações a vencer, assim como a renegociação do débito – novação.

§ 2º É obrigação do Usuário a efetivação do cancelamento do registro de débito após a quitação dos pagamentos em atraso, novação do débito ou outras hipóteses que assim o requeiram.

Art. 41. Também será cancelada a informação do registro de débito inserido pelo Usuário, desde que comprovada a existência de litígio judicial a respeito do débito anotado, com a respectiva garantia do Juízo, ou ordem judicial determinando sua exclusão.

Art. 42. O Parceiro também poderá, após análise do seu Departamento Jurídico, e sem consulta prévia ao Usuário, suspender ou cancelar o registro de débito.

Parágrafo único. Fica facultado à Boa Vista Serviços, após análise de seu Departamento Jurídico, suspender ou cancelar o registro de débito incluído por Usuário do Parceiro, caso tenha acionado o Parceiro e este não tenha tomado as providências solicitadas.

Título III – Do Atendimento ao Consumidor

Capítulo I – Do Serviço de Consulta

Art. 43. Os Parceiros e a Boa Vista Serviços manterão um setor de atendimento ao público, onde fica assegurado a qualquer consumidor, devidamente identificado, ou a seu procurador formalmente constituído, obter junto ao Banco de Dados informações sobre registros existentes em seu nome, que serão prestadas na forma da lei.

§ 1º. No caso de consultas solicitadas por meio de procuradores, fica facultado ao Parceiro ou à Boa Vista Serviços exigir procuração com firma reconhecida, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Cabe ainda ao Parceiro e à Boa Vista Serviços, no atendimento ao público, dirimir dúvidas e solucionar eventuais problemas que se relacionem com seus Usuários ou com Usuários de outros Parceiros ou da Boa Vista Serviços, com o auxílio destes, utilizando para isto os meios de comunicação disponibilizados pelos mesmos.

Art. 44. Para realização da consulta referida no artigo anterior, da pessoa física, serão exigidos CPF e RG ou CNH. Nos casos de consulta de Pessoa Jurídica, serão exigidos os documentos necessários para a identificação da empresa e de seu representante legal.

Parágrafo único. A pessoa física ou a pessoa jurídica que encontrar inexatidão em seus dados e cadastros poderá pleitear a sua correção junto ao Banco de Dados, cabendo a este examiná-la e, se for o caso, tomar as providências necessárias à alteração, de acordo com a origem da mesma.

Art. 45. Para o interessado que comparecer ao balcão de atendimento de qualquer Parceiro da Rede Verde-Amarela ou da Boa Vista Serviços, munido de documento que comprove o pagamento do débito registrado ou a sua regularização, bem como nos casos de ordem judicial, terá a reclamação examinada, quando poderá ser adotada uma das seguintes providências:

I – quando se tratar de registro incluído por Usuário do próprio Parceiro, deverão ser feitas as devidas conferências e, conforme o resultado apurado, este será excluído ou retificado, conforme o caso, diretamente pelo referido Parceiro;

II – quando se tratar de registro incluído por Usuário de outro integrante da Rede Verde-Amarela, deverá ser solicitado a este para que proceda às devidas conferências, a quem caberá a retificação ou exclusão, conforme o caso;

III – quando se tratar de registro incluído por Usuário de outro integrante da Rede Verde-Amarela e este não atenda ao solicitado dentro do prazo previsto, a Boa Vista poderá retificar ou excluir o registro reclamado, informando ao Parceiro de origem do registro sobre a providência tomada.

Art. 46. Sempre que houver reclamação do interessado, alegando a improcedência ou a inexatidão do registro, o integrante da Rede Verde-Amarela que a receber deverá analisá-la, procedendo da seguinte forma:

I – quando se tratar de registro incluído pelo Usuário do próprio Parceiro, este solicitará imediatamente ao Usuário para que, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, apresente manifestação expressa sobre as alegações do consumidor, bem como, nos termos deste Regulamento, apresente cópia dos documentos que fundamentaram o registro, a fim de que se proceda à retificação ou exclusão do registro, se assim concluir a análise da reclamação.

II – quando se tratar de registro incluído por Usuário de outro integrante da Rede Verde-Amarela, aquele que recebeu a reclamação a encaminhará resumidamente e solicitará ao integrante de origem do registro, que proceda na forma do inciso I deste artigo, cabendo a este enviar as informações ao solicitante no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis.

III – quando se tratar de registro incluído por Usuário de outro Parceiro e este não atenda ao solicitado dentro do prazo previsto, a Boa Vista poderá retificar ou excluir o registro reclamado, informando ao Parceiro de origem do registro sobre a providência tomada.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo implicará na aplicação das disposições deste Regulamento.

Capítulo II – Do Serviço de Alerta

Art. 47. O referido setor de atendimento ao público deverá disponibilizar, ainda, serviço de utilidade pública, que permite ao consumidor o cadastramento de informações sobre furto, roubo e extravio de cheques, documentos pessoais, cartões de crédito, entre outros.

§ 1º. A inclusão destas informações como alerta poderá ser realizada pelo interessado e seu cancelamento deverá ser solicitado pelo próprio, que poderá apresentá-lo a qualquer integrante da Rede Verde-Amarela, atendendo às exigências de identificação e com preenchimento do Termo de Atendimento, que deverá ser enviado para o integrante de origem do alerta, para providências de exclusão.

§ 2º. O pedido de cadastramento de alerta conterá, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- d) endereço;
- e) ocorrência ou motivo;

§ 3º. É vedado o cadastramento de alerta que contenha juízo de valor, salvo se houver ordem judicial.

Título IV – Dos Regulamentos e Normas

Capítulo I – Da Edição de Regulamentos e Normas

Art. 48. Compete à Boa Vista Serviços editar, aprovar e publicar as alterações deste Regulamento e suas Normas, bem como a coordenar e fiscalizar seu cumprimento, a fim de que todos os Parceiros adotem os critérios previstos neste Regulamento e nas Normas específicas.

Capítulo II – Do Cadastro Positivo

Art. 49. Por se tratar de serviço diverso do SCPC e regido por legislação específica, as regras relativas ao Cadastro Positivo são tratadas em Regulamento próprio, que será igualmente publicado no Portal da Rede Verde-Amarela.

Capítulo III – Da Resolução de Conflitos

Art. 50. As questões não previstas no presente Regulamento ou quaisquer controvérsias que se refiram à Rede Verde-Amarela deverão ser encaminhadas a Diretoria de Rede da Boa Vista Serviços, que deliberará acerca do assunto, aplicando o que for cabível.

Art. 51. O descumprimento do presente Regulamento pelos Parceiros ou, ainda, existindo controvérsia sobre a interpretação e aplicação deste, será a questão levada ao Departamento Jurídico da Boa Vista Serviços, para a solução do conflito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Capítulo IV – Das Penalidades

Art. 52. O não cumprimento ao que está determinado neste Regulamento deverá ser submetido à Diretoria de Rede da Boa Vista Serviços, a quem compete analisar e deliberar, tomando as providências que julgar pertinentes.

Das Disposições finais e transitórias

Art. 53. Os Parceiros poderão editar normas específicas quanto ao serviço prestado em sua Área de Atuação, desde que não contrariem as regras aqui estabelecidas, bem como as regras estipuladas nas Normas específicas que integram este Regulamento e a legislação vigente, devendo obedecer ao previsto no parágrafo único do Art. 2º deste Regulamento.

Art. 54. A integração do Parceiro à Rede Verde-Amarela implica na aceitação deste Regulamento e suas respectivas Normas, obrigando-se o Parceiro a acessá-los periodicamente no Portal da Rede Verde-Amarela.

Art. 55. Os Parceiros da Rede Verde-Amarela terão 90 (noventa) dias para adequar seus regulamentos/regimentos às regras estabelecidas neste Regulamento, contados da data de sua publicação.

Art. 56. Este Regulamento e suas respectivas Normas estão em consonância com a legislação, sendo reservado à Boa Vista Serviços o direito de atualizá-lo de tempos em tempos, incluindo os procedimentos aplicáveis aos serviços, com o fim de adequá-los às necessidades operacionais e às alterações da legislação pertinentes às atividades de proteção ao crédito.

Art. 57. Este Regulamento foi aprovado pelas Diretorias de Rede e Jurídica da Boa Vista Serviços e entra em vigor na data de sua publicação no Portal da Rede Verde-Amarela, substituindo o Regulamento anterior.

São Paulo, 19 de novembro 2014.